



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023 26 DE JUNHO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTEARA A LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LIDO EM 26/06/2023

ENCAMINHADO À 26/06/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

26/06/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

26/06/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/10/23



MENSAGEM Nº 014 DE 26 DE junho DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 014	Livro 26	Fls. 49 Data: 26/06/23
Horas: 17:30		
[Signature]		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo alterar a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

A alteração mostra-se indispensável, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde que demonstra a necessidade de adequação dos valores de plantões para os médicos efetivos do Município que atuam na área de obstetrícia, bem como um ajuste no texto relacionado a insalubridade.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2023.

[Signature]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/2023

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

10/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016

Aprovado por unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de Souza Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751/O



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 014 Livro 26 Fls. 49 Data 26.06.23
Horas 17:30
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica acrescido o artigo 33-A à Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023 com a seguinte redação:

(...)

“Art.33-A. Os servidores médicos que trabalham na área de obstetrícia em regime de escala de plantão perceberão uma gratificação conforme os critérios abaixo:

- a) plantão diurno (06 horas): 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);
- b) plantão noturno (06 horas): 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.
- c) plantão diurno (12 horas): 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);
- d) plantão noturno (12 horas): 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.”

Art.2º A alínea “i” do artigo 34 da Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“i- Coordenador do Setor de Serviço de Cardiologia Ambulatorial”



Art.3º Fica alterado o parágrafo segundo e incisos do artigo 37 da Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

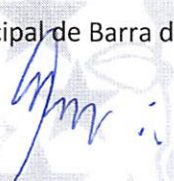
I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) sobre o vencimento;

II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento;


III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de Junho de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/06/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 8º inciso XXI da
Lei Complementar nº 350 de 11/05/2023
REVISADO
Hellen de Souza Peres
Procurador-Geral do Município
Formosa MT, 04/06/2023
DAMIEN SARTORI

10/03/2021

Aprovado por unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 10/03/2021

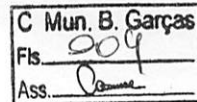
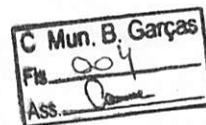
Com a presença de
vereadores presentes
em Sessão Ordinária

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS HUMANOS



Memorando nº 307/ RH SMS 2.023

Ao Procurador Jurídico: **Dr. Herbert de Souza Penze**

Barra do Garças, 16 de junho de 2023

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar alteração e inclusão na Lei Complementar nº 950 de 11/05/2023 que dispõe sobre a criação do PCCS dos servidores médicos, junto a escala de plantão para o Médico Obstetra, conforme abaixo descrito:

- ✓ 25% 06 horas plantão diurno sobre o vencimento inicial do anexo I.
- ✓ 50% 12 horas plantão diurno sobre o vencimento inicial do anexo I.

- ✓ 25% 06 horas plantão noturno sobre o vencimento inicial do anexo I.
- ✓ 55% 12 horas plantão noturno sobre o vencimento inicial do anexo I.

Outrossim solicito revisão para a insalubridade.

Certo de sermos atendidos, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADILSON TAVARES, Assinado de forma digital por
ADILSON TAVARES
LOPES:3036779418 LOPES:30367794187
7 Dados: 2023.06.16 14:41:18
-03'00'
ADILSON TAVARES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 17.006 de 01/01/2021



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências, em atendimento a solicitação da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Herbert de Souza Penze. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências, assim como o virtual projeção para exercício de 2023. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.93 – INDENIZAÇÕES, constante no planejamento orçamentário do poder executivo.

Neste sentido, para projeção da despesa com folha de pagamento, foram considerado a implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O resultado da alteração trazida pelo Projeto de Lei-PL que altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados nas tabelas abaixo.

Tabela 1: Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

Modalidade de Plantão	Percentual	Salario Base	Impacto mensal regra antiga	Percentual novo	Salario Base	Impacto mensal regra nova	Impacto efetivo mensal
6 horas Diurno	12	R\$ 5.000,00	R\$ 18.000,00	25	R\$ 5.000,00	R\$37.500,00	R\$19.500,00
6 horas Noturno	15	R\$ 5.000,00	R\$ 22.500,00	30	R\$ 5.000,00	R\$45.000,00	R\$22.500,00
12 horas Diurno	30	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	50	R\$ 5.000,00	R\$75.000,00	R\$30.000,00
12 horas Noturno	35	R\$ 5.000,00	R\$ 52.500,00	55	R\$ 5.000,00	R\$82.500,00	R\$30.000,00
Total Mensal			R\$ 138.000,00			R\$240.000,00	R\$102.000,00



Tabela 2: Demonstrativo de impacto do ajuste na folha de pagamento prevista, atualizada, frente a expectativa de arrecadação para o exercício de 2023.

Tipos de Despesa	Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com pessoal	Percentual LRF
Indenizações	Projetada para 2023	R\$330.346.853,90	R\$138.148.134,43	41,82%
Indenizações	Projeção atualizada para 2023	R\$330.346.853,90	R\$156.900.000,00	47,50%
Indenizações	Projeção atualizada para 2023 acrescida este impacto	R\$330.346.853,90	156.900.000,00 +102000,00 = 157.002.000,00	47,53%

Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de **2022 o percentual alcançado foi de 48,60** do Limite da lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este **Limite de Alerta**.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o impacto financeiro das implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências, demonstrando assim o estado atual e projetado da folha de pagamento para o exercício de 2023, bem como a projeção da folha de 2023 somada ao incremento implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

Considerando o LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **54%**;



Considerando o LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **51,30%**;

Considerando o LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **48,60%**;

Considerando a Lei Ordinária nº 4.611/2022- Lei que Estima a receita e fixa as despesas do exercício;

Considerando o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Secretaria de Saúde;

Considerando o Relatório de Despesas por Folha de Pagamento acumulada e do mês de março de 2023;

Considerando o decreto nº 5.169 de 27 de abril de 2023- dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas.

Diante do exposto emitimos parecer favorável com ressalva, a adoção da Implementação que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências, sendo importante sempre considerarmos os impactos globais para todas alteração e implementação de indenizações e alterações salariais.

Neste sentido, considerando a disponibilidade orçamentaria da Secretaria de saúde e absorvível a implementações de pagamento de verbas de indenização dos valores de horas plantão para 2023 e demais exercícios, desde que haja prudência em novas alterações que visem dispêndio financeiro a administração pública e que haja planejamento das despesas das pastas e demais despesas que impactem as disponibilidade prevista nas pastas, ou seja contenção de despesas novas e/ou aditivos de contratos, ressalvados situações de grande necessidade, podendo o ato ser reavaliado a outro momento do exercício e apurado os impactos, haja vista que despesa com pessoal e volátil.

Atenciosamente,

CLEBER
FABIANO
FERREIRA:57034
885168

Assinado de forma
digital por CLEBER
FABIANO
FERREIRA:57034885168
Dados: 2023.07.10
14:17:05 -03'00'

CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021



Parecer nº: 092/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 014/2023, de 26 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a lei complementar nº 350 de 11 de maio de 2023 que 'Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores médicos do Município de Barra do Garças-MT' e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 014/2023, de 26 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a lei complementar nº 350 de 11 de maio de 2023 que 'Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores médicos do Município de Barra do Garças-MT' e dá outras providências".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que se justifica a medida pela necessidade de regulamentação e de remuneração adequada dos profissionais que exercem as atribuições ali elencadas.
03. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Da leitura do texto observamos que a matéria trata de vencimentos e atribuições dos servidores ali mencionados, matéria de competência do executivo cujo critério deve ser o da conveniência e oportunidade, respeitados dos ditames da LRF, os quais devem ser comprovados pela juntada da estimativa de impacto orçamentário financeiro, que se encontra junto ao processo, porém sem a devida assinatura que recomendamos seja colhida e cuja análise cabe a Comissão de Economia e Finanças.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, **OPINA, SE SUPERADA A QUESTÃO DO ITEM ANTERIOR, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de junho de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria nº 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

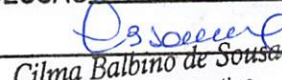
Projeto de Lei Complementar nº
014/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de julho de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 10/07/2023


Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER
ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei Complementar n.º 014/2023
Mensagem n.º 014/2023

APROVADO
EM SESSÃO 10/07/2023
[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 26 DE JUNHO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 350 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças (MT) e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei, traz algumas alterações mostra-se necessárias para adequação dos valores de plantões para os médicos efetivos do Município, que atuam na área de obstetrícia, bem como um ajuste no texto relacionado a insalubridade para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças. Esta alteração dos valores de plantões está sendo analisada por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Altera PCCS Servidores Médicos

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tem fundamento com intuito de correção no texto da Lei Complementar nº 014 de 14/06/20 e suas alterações.

Neste Projeto busca-se adequação dos valores de plantões para os médicos efetivos do Município que atuam na especialidade de obstetrícia de acordo com a Lei Complementar nº 350 de 11 de maio de 2023.

Os elementos de despesas que darão suporte, ao atendimento destes plantões, serão analisados se há previsibilidade no Orçamento vigente, e se estarão de acordo com os elementos de despesas inseridos na Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Outrossim, vale ressaltar que veio acompanhado deste Projeto de Lei, para atendimento ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro para confirmação da existência de recursos e da Declaração de Adequação Orçamentária-Financeira (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000) atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Complementar nº 014 de 26 de Junho de 2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo preliminarmente pelo atendimento às determinações impostas pelas leis 4.320/64 e LC 101/2000 manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontrou óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 26 de Junho de 2023

VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES

Presidente

VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO

Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
014/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de ____ de 2023.

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 10/07/2023

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	AUSENTE		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	AUSENTE		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	AUSENTE		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10 / 07 / 2023

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996